

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU – MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que autoriza a concessão de subvenções, auxílios financeiros e contribuições para instituições municipais e dá outras providências.

O objetivo deste Projeto de Lei, além de conceder auxílio financeiro no ano de 2025 para instituições do Município para o desempenho de suas atividades em prol de toda a população, cuja obrigatoriedade da análise e chancela legislativa, conforme legislação federal vigente, da qual registramos tal questão.

As subvenções sociais estão previstas na Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Art. 12 e art. 16), na Instrução Normativa STN Nº 01/97, sendo que é possível aos Estados e Municípios regularem a forma, os requisitos, bem como as sanções, a fim de também transferirem recursos a título de subvenções sociais.

A subvenção social consiste na transferência às instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos, de caráter assistencial, social, médica e educacional, com o objetivo de cobrir despesas de custeio, sujeitas ao controle interno dos órgãos concedentes e ao controle dos órgãos externos.

O Art. 16 da Lei Federal Nº 4.320/64 trata das subvenções sociais e permite sua concessão para serviços de assistência social, médica e educacional para instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização, valendo conferir:

1) “Das Subvenções Sociais

Art. 16. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.

Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.

Ainda, outros requisitos para a concessão de subvenção são:

- 1) a necessidade de lei específica autorizando;
- 2) a adequação às diretrizes orçamentárias e

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU – MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

3) a previsão da subvenção na Lei Orçamentária Anual, conforme se depreende da leitura do Art. 26 da Lei Complementar Nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, senão vejamos:

“Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.”

Nesse sentido, verifica-se que as despesas referentes as subvenções estão previstas nas peças orçamentárias aprovados pelo Legislativo Municipal, valendo-se, portanto, da previsibilidade na LOA do exercício 2025.

Vale ressaltar, que o Poder Público possui discricionariedade para transferir ou não as subvenções sociais, não havendo direito da entidade aos recursos, conforme já firmou a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal - STF:

“Orçamento – verba destinada a instituição assistencial – Direito subjetivo não gerado a favor da mesma – Carência de ação. A previsão de despesa, em lei orçamentária, não gera direito subjetivo a ser assegurado por via judicial.” (RE nº 75.908-PR, Rel. Min. Oswaldo Trigueiro, RDP – 28/187).

O simples fato de ser incluída uma verba de auxílio a esta ou àquela instituição no orçamento não cria de pronto direito a esse auxílio porque não chega a ser propriamente uma lei a chamada lei orçamentária, tão certo é que o seu objetivo é a ordenação financeira do Estado, contendo autorização legislativa, para a cobrança de impostos pelas várias leis anteriores existentes.” (RE nº 34.581-DF, Rel. Min. Cândido Motta, RT – 282/859).

Vale ressaltar que o presente projeto de lei tem como finalidade precípuas obter a autorização legislativa para realização dos repasses, inclusive no que atine o cumprimento das emenda impositivas.

À instituição ABASE - Aliança Brasileira de Assistência Social e Educacional, será concedido auxílio financeiro no importe de **R\$ 1.049.182,20 (um milhão e quarenta e nove mil cento e oitenta e dois reais e vinte centavos)**; a instituição APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paraguaçu receberá auxílio financeiro na área da Educação no importe de **R\$ 283.165,89 (duzentos e oitenta e três mil cento e sessenta e cinco reais e oitenta e nove centavos)**, e na área da Assistência Social a mesma instituição receberá a quantia de **R\$ 252.601,14 (duzentos e cinquenta e dois mil seiscentos e um reais e catorze centavos)**; a Associação de Assistência Social Daud Gantus Nasser receberá no ano de 2025 o auxílio financeiro no importe de **R\$ 228.125,15 (duzentos e vinte e oito mil cento e vinte e cinco reais e quinze centavos)**; já o Lar São Vicente de Paulo de Paraguaçu receberá o auxílio

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU – MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

financeiro total no valor de **R\$ 348.983,69 (trezentos e quarenta e oito mil novecentos e oitenta e três reais e sessenta e nove centavos)**; a Associação das Damas de Caridade será realizado o auxílio financeiro durante o ano de 2023 no importe de R\$ 1.100.687,28 (um milhão cem mil seiscientos e oitenta e sete reais e vinte e oito cenavos), ao Sindicato Rural de Paraguaçu será realizado o repasse a título de auxílio financeiro no valor de R\$ 40.161,30 (quarenta mil cento e sessenta e um reais e trinta centavos) e o Centro de Desenvolvimento do Autista receberá a quantia de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Contudo, diante dos fatos narrado, versamos pela necessidade de aprovação do presente Projeto de Lei, de forma a nos autorizar legalmente pelo firmamento dos respectivos instrumentos de convênio.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e Ilustres Vereadores os meus protestos de apreço e distinta consideração.

Paraguaçu-MG, 22 de janeiro de 2025.

Gabriel Pereira de Moraes Filho
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU – MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 2025.

“Autoriza concessão de subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros no exercício de 2025 às organizações da sociedade civil que especifica e da outras providências”.

O Prefeito Municipal de Paraguaçu, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Com base nas previsões orçamentárias do Município, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder no exercício de 2023, subvenções, auxílios financeiros e contribuições às instituições abaixo relacionadas, de acordo com as seguintes designações:

INSTITUIÇÃO:	Aliança Brasileira de Assistência Social e Educacional		
CNPJ Nº	62.207.634/0004-10		
Órgão: 02 - Executivo Municipal Unidade: 02.010 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Subunidade: 02.010.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Ação: 08.243.0409.2200 - MANUT. ENTIDADE ASSISTENCIA A CRIANÇA DE 0 A 15 ANOS			
Ficha	Elemento de despesa	Fonte de recurso	VALOR
1071	33504300 - Subvenções Sociais	1500000	R\$ 1.049.182,20
Valor Total			R\$ 1.049.182,20

INSTITUIÇÃO:	APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paraguaçu		
CNPJ Nº	20.406.120/0001-09		
Órgão: 02 - Executivo Municipal Unidade: 02.005 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO Subunidade: 02.005.001 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO E CULTURA Ação: 12.367.0460.2065 MAN.ENTID. PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E NECESSIDADES ESPECIAIS			
Ficha	Elemento de despesa	Fonte de recurso	VALOR
444	33504300 - Subvenções Sociais	1500000	R\$ 283.165,89
Valor Total			R\$ 283.165,89

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU – MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

INSTITUIÇÃO:	APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paraguaçu		
CNPJ Nº	20.406.120/0001-09		
Órgão: 02 - Executivo Municipal Unidade: 02.010 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Subunidade: 02.010.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Ação: 08.242.0121.2065 - MAN. ENTID. PARA PESSOAS C/DEFICIÊNCIA E NECESSIDADES ESPECIAIS			
Ficha	Elemento de despesa	Fonte de recurso	VALOR
1059	33504300 - Subvenções Sociais	1500000	R\$ 252.601,14
Valor Total			R\$ 252.601,14

INSTITUIÇÃO:	Associação de Assistência Social Daud Gantus Nasser		
CNPJ Nº	17.415.142/0001-12		
Órgão: 02 - Executivo Municipal Unidade: 02.010 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Subunidade: 02.010.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Ação: 08.243.0122.2110 - MANUTENÇÃO ENTIDADE ASSISTENCIA A CRIANÇA DE 1 A 3 ANOS			
	Elemento de despesa	Fonte de recurso	VALOR
1065	33504300 - Subvenções Sociais	1500000	R\$ 228.125,15
Valor Total			R\$ 228.125,15

INSTITUIÇÃO:	Lar São Vicente de Paulo de Paraguaçu		
CNPJ Nº	23.178.486/0001-58		
Órgão: 02 - Executivo Municipal Unidade: 02.010 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Subunidade: 02.010.004 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO Ação: 08.241.0120.2108 - MANUTENÇÃO ENTIDADE DE ASSISTENCIA AO IDOSO			
Ficha	Elemento de despesa	Fonte de recurso	VALOR
1233	33504300 - Subvenções Sociais	1500000	R\$ 348.983,69
Valor Total			R\$ 348.983,69

INSTITUIÇÃO:	Associação das Damas de Caridade		
CNPJ Nº	17.918.855/0001-07		
Órgão: 02 - Executivo Municipal Unidade: 02.005 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO Subunidade: 02.005.001 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO E CULTURA Ação: 12.365.0401.2171 - MANUT. ENTIDADES PARA CRIANÇAS DE 0 A 5 ANOS - FUNDEB			

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU – MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

Ficha	Elemento de despesa	Fonte de recurso	VALOR
415	33504300 - Subvenções Sociais	1540000	R\$ 1.100.687,28
Valor Total			R\$ 1.100.687,28

INSTITUIÇÃO:	Sindicato Rural de Paraguaçu		
CNPJ Nº	17.918.855/0001-07		
Órgão: 02 - Executivo Municipal Unidade: 02.011 - SECR. MUN. AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO Subunidade: 02.011.001 - SECR. MUN. AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO Ação: 20.608.0662.2170 - CONVENIO SINDICATO RURAL - SERV. IMA			
Ficha	Elemento de despesa	Fonte de recurso	VALOR
1294	33504100 - Contribuições	1500000	R\$ 40.161,30
Valor Total			R\$ 40.161,30

INSTITUIÇÃO:	CDA – Centro de Desenvolvimento do Autista		
CNPJ Nº	42.843.857/0001-13		
Órgão: 02 - Executivo Municipal Unidade: 02.010 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Subunidade: 02.010.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Ação: 08.242.0203.2693 - MANUTENÇÃO CONVÊNIO CDA - CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DO AUTISTA			
Ficha	Elemento de despesa	Fonte de recurso	VALOR
1064	33504300 - Subvenções Sociais	1500000	R\$ 300.000,00
Valor Total			R\$ 300.000,00

Parágrafo único. As transferências às entidades serão realizadas em parcelas mensais conforme disponibilidade de caixa.

Art. 2º Somente as instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Pública, serão beneficiadas com o estabelecido nesta Lei.

Art. 3º A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos supracitadas somente poderá ser realizada aos observadas as seguintes condições:

I – Possui caráter assistencial ou cultural e atender direto ao público, de forma gratuita nas áreas de assistência social, saúde e educação;

II – Não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos em exercícios anteriores;

III – Comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;

IV – Apresentar Plano de Trabalho apontando o plano para aplicação dos recursos;

V – Possuir recursos orçamentários e financeiros;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU – MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

VI – Celebrar o competente convênio ou instrumento congênere.

Art. 4º As transferências de recursos do Município, consignadas na Lei Orçamentária Anual, para entidades públicas e privadas, a qualquer título, serão realizadas exclusivamente mediante convênio ou instrumento congênere, atentando para a legislação vigente.

Art. 5º A concessão de ajuda financeira a qualquer título fica condicionada a aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos apresentado pela entidade a ser beneficiada pela Comissão Competente vinculada ao órgão cedente do recurso, bem como à disponibilidade de valores em caixa.

Art. 6º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do órgão cedente, através de envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Trabalho apresentado conforme previsto no Art. 3º, IV desta Lei.

Parágrafo único. O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será fixado no respectivo convênio ou instrumento congênere celebrado com a instituição.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paraguaçu-MG, 24 de janeiro de 2025.

Gabriel Pereira de Moraes Filho
Prefeito Municipal